



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/92, de 30 de março de 1992.

Estabelece Normas Gerais de Funcionamento dos Cursos Superiores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, na forma do anexo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; considerando que o atual Regimento Didático apenas legisla assunto voltado ao Ensino do 2º Grau;

considerando que o atual Regimento Didático do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão ainda se encontra em fase de estudo e discussão pela comunidade cefetiana; considerando que, por ocasião da matrícula para o 1º período dos Cursos Superiores, os alunos deverão ter conhecimento da regulamentação, didática inerente aos Cursos Superiores,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum** do Conselho Diretor, as Normas Gerais de Funcionamento dos Cursos Superiores deste Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.


Celso Jorge Pires Leal
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/92-CONSELHO DIRETOR

Normas Gerais de Funcionamento dos Cursos Superiores
do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 1º Currículo é o conjunto sistemático de estudos e trabalhos constitutivos de um curso.

Art. 2º Currículo mínimo é o conjunto de matérias fixadas pela legislação como imprescindíveis à habilitação profissional.

Parágrafo Único - Matéria é o conjunto de disciplinas subordinadas a princípios correlatos, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do ano no semestre letivo.

Art. 3º Currículo Pleno é a seqüência hierarquizada, à base de Pré-Requisitos e Co-Requisitos, das disciplinas ou conjuntos de disciplinas a serem cumpridas para obtenção do Diploma ou certificado correspondente.

§ 1º - Disciplina é o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do ano ou semestre letivo.

§ 2º - Conjunto de disciplinas corresponde a um programa de ensino com enfoque multidisciplinar, que deve ser ministrado, por consequência didática, de maneira integrada.

§ 3º - Disciplina Pré-Requisito é aquela que, por seu conteúdo, antecede logicamente o conteúdo de outras, de forma que estas últimas não podem ser objeto de aprendizagem sem a aquisição dos conhecimentos desenvolvidos pela primeira.

§ 4º - Disciplina Co-Requisito é aquela que, por seu conteúdo, deve ser ministrada simultaneamente a outra(s).

Art. 4º Os Currículos Plenos dos cursos são constituídos por:

I - disciplinas obrigatórias decorrentes das matérias do currículo mínimo, fixado pelo CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO.

II - disciplinas e atividades exigidas pela legislação específica do ensino.

III - disciplinas complementares obrigatórias e/ou optativas sugeridas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º O Currículo Pleno será organizado em regime semestral e/ou anual, apresentado com as respectivas disciplinas e programas, cargas horárias, créditos, pré-requisitos e co-requisitos correspondentes.

§ 1º - Crédito é a unidade correspondente a atividades exigidas do aluno;

§ 2º - As atividades relativas a aulas técnicas, seminários e aulas práticas têm seu valor determinado em "Créditos-Aula".

§ 3º - Cada "Crédito-Aula" corresponde a 15 horas de aula;

§ 4º - "Crédito-Trabalho" é o valor atribuído às seguintes atividades:

- a) planejamento, execução e avaliação de pesquisa;
- b) trabalhos de campo, internato e estágios supervisionados ou equivalentes;
- c) leituras programadas;
- d) trabalhos especiais, de acordo com a natureza das disciplinas;
- e) excursões programadas pelos Departamentos.

§ 5º - O valor do "Crédito-Trabalho" será igual ao do "Crédito-Aula".

Art. 6º O Programa e o Plano de Ensino de cada disciplina serão elaborados pelo(s) respectivo(s) docente(s) e aprovados pelo Departamento Acadêmico e Coordenadoria de Curso a que estiverem vinculados.

Parágrafo único - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 7º O Currículo Pleno de cada curso de graduação será estabelecido com base numa das seguintes alternativas:

- a) regime de matrícula por disciplina;
- b) regime seriado.

Parágrafo Único - Tanto no regime de matrícula por disciplina como no regime seriado, o controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

Art. 8º A conclusão do curso superior deverá atender ao cumprimento do currículo pleno, dentro do número limite de anos fixados para cada curso pelo Conselho Federal de Educação, contados a partir da data da matrícula inicial do curso.

§ 1º - Os colegiados dos cursos proporão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o tempo máximo de integralização do curso.

§ 2º - O tempo de integralização do curso para os alunos transferidos será estabelecido pelo Colegiado de Curso, considerando o tempo máximo fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o plano de adaptação curricular a ser cumprido.

§ 3º - O controle da integralização dos currículos pelos alunos, bem como a supervisão da execução dos planos de atividades das Coordenadorias de Curso cabem ao Departamento de Ensino Superior, com assessoramento da Coordenadoria de Atividades Técnico-Pedagógicas.

Art. 9º O Currículo Pleno de qualquer curso poderá ser modificado quando necessário pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sem aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Entender-se-á por mudança curricular o processo que visa à modificação substantiva na estrutura curricular vigente e que decorra da verificação de defasagem ou de inadequação da estrutura atual às exigências da realidade, ou de novas determinações legais referentes ao currículo mínimo.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 10 O número inicial de vagas para os Cursos de Graduação é o fixado no respectivo processo de criação do Curso.

Parágrafo único - A Diretoria de Ensino poderá, ouvidos os Coordenadores de Curso e após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, distribuir e fixar, anualmente, as vagas para os Cursos de Graduação e suas habilitações.

Art. 11 - O número total de vagas de um Curso será o somatório do número de vagas oferecidas em cada Vestibular, realizado dentro do tempo médio de integralização do Curso.

Art. 12 Anualmente a Diretoria de Ensino calculará indicador de vagas para atendimento às solicitações, obedecendo às seguintes normas:

- I - nova habilitação;
- II - readmissão ao curso;
- III - transferência externa:
 - . obrigatória
 - . facultativa
- IV - matrícula de graduado

CAPÍTULO III DO INGRESSO

Art. 13 O ingresso aos Cursos de Graduação far-se-á:

- I - mediante classificação em Concurso Vestibular, organizado com a observância das disposições legais pertinentes;
- II - por transferência externa;
- III - por matrícula de graduado.

Art. 14 O Concurso Vestibular reger-se-á por Edital que fixará os requisitos de inscrição, o número de vagas existentes nos diversos cursos, data, horário e local de realização das provas, critérios de classificação, prazos e condições da matrícula, só tendo validade para os períodos letivos que sejam expressamente referidos.

Art. 15 Se, encerrado o Concurso Vestibular, houver vagas não preenchidas, o CEFET poderá realizar novo Concurso Vestibular; e, ainda restando vagas, nelas poderão ser recebidos alunos portadores de Diploma de Nível Superior e que atendam aos requisitos fixados em normas específicas.

Art. 16 Satisfeitas as condições de admissão, os interessados terão assegurado o direito de ingresso aos cursos de graduação, desde que a matrícula seja realizada nos prazos fixados e seja apresentada a documentação exigida.

Art. 17 Os alunos que estejam desligados de um curso poderão requerer sua readmissão junto à Coordenadoria do Curso respectivo.

Parágrafo único - O deferimento do pedido de readmissão dar-se-á de conformidade com dispositivo nº 29 desta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

Art. 18 Matrícula é o ato formal pelo qual o aluno se vincula a um dos cursos oferecidos pelo CEFET-MA, tornando-se integrante do seu corpo discente, obrigando-se ao cumprimento dos deveres e beneficiando-se dos direitos estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 19 Os candidatos à matrícula deverão requerê-la, dentro do prazo previsto pelo Calendário Escolar, à Coordenadoria do Curso correspondente, instruindo a Petição com a documentação exigida.

Parágrafo único - Efetuada a matrícula nas Coordenadorias de Cursos, a documentação dos alunos será encaminhada à Coordenadoria de Registros Escolares para o registro definitivo.

Art. 20 A matrícula do aluno transferido, readmitido ou graduado, somente será realizada após decisão da Coordenadoria de Curso pertinente sobre o aproveitamento de estudos e, se for o caso,

Art. 21 A matrícula será realizada por unidade de disciplina ou por série, por semestre ou ano letivo, conforme esteja previsto no currículo pleno do curso.

Art. 22 Matrícula por unidade de disciplina é aquela em que o aluno efetiva sua inscrição em uma ou mais unidade de disciplina, obedecidos os limites de créditos, carga horária, número de vagas, pré-requisitos, co-requisitos e compatibilidade de horários, estabelecidos por período letivo para cada curso.

§ 1º - A escolha das unidades de disciplina, para efeito de matrícula, dependerá de sua inclusão na lista de ofertas relativa ao período letivo considerado, a qual será aprovada pela Coordenadoria de Curso.

§ 2º - Terão preferência para matrícula numa disciplina os candidatos que devam estudá-la obrigatoriamente, por força do currículo do respectivo curso.

§ 3º - Sempre que o número de vagas oferecidas para uma unidade de disciplina for inferior ao de candidatos, serão adotados os seguintes critérios preferenciais:

I - oferecer aos alunos dos últimos períodos a disciplina de que dependam para concluir o Curso;

II - priorizar os alunos com maior rendimento escolar obtido no período imediatamente anterior;

III - outros critérios julgados convenientes pelas Coordenadorias de Curso.

§ 4º - Expedido o comprovante de matrícula, não serão permitidas alterações nas inscrições por unidade de disciplina.

§ 5º - A Coordenadoria de Curso competente poderá cancelar a oferta de qualquer disciplina se o número de alunos nela matriculados não alcançar o mínimo de cinco previsto nas normas específicas.

§ 6º - O limite mínimo de créditos a ser aceito, no ato da matrícula, será de 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos estabelecidos para o período letivo, obedecendo-se aos critérios estatísticos de arredondamento.

Art. 23 Somente poderá matricular-se na série ou período subsequente o aluno que tiver sido promovido na forma desta Resolução.

Art. 24 Rematrícula é o ato formal pelo qual o aluno reafirma o seu vínculo com o CEFET-MA, a cada período letivo e nos prazos constantes do Calendário Escolar.

Art. 25 A rematrícula será feita em observância dos pré-requisitos e demais exigências constantes da lista de oferta de disciplinas relativas ao período letivo.

Art. 26 Perderá o direito à rematrícula o aluno que:

- a) não efetuar sua rematrícula em cada período letivo, observadas as normas e prazos fixados pelo Calendário Escolar;
- b) tiver abandonado o curso;
- c) tiver sido desligado, de acordo com a legislação em vigor;
- d) não concluir o Currículo Pleno do Curso no período de 5 (cinco) anos excetuando-se os períodos de trancamento.

Art. 27 Considerar-se-ão, sem efeito, as matrículas efetuadas com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições constantes da Legislação em vigor, do Estatuto, desta Resolução ou de normas regulamentares baixadas pela Diretoria de Ensino.

Art. 28 As normas regulamentares para a realização das matrículas serão definidas pela Diretoria de Ensino, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29 Será considerado abandono de curso o fato de o aluno:

- I - não requerer trancamento de matrícula no prazo estabelecido no Calendário Escolar e não efetuar matrícula em nenhuma disciplina ou na série do curso;
- II - esgotado o período de trancamento concedido, não efetuar matrícula ou não

§ 1º - Poderá reingressar no curso o aluno que o houver abandonado por até dois semestres letivos consecutivos, no regime de matrícula por disciplina, ou no regime seriado, por 1 (um) ano letivo, observadas as seguintes condições:

- a) que o reingresso seja requerido no prazo estabelecido no Calendário Escolar;
- b) que haja prazo para a integralização do currículo do curso dentro do prazo máximo fixado pelo Conselho Federal de Educação;
- c) que haja vaga no curso.

§ 2º - Os períodos de abandono serão computados no prazo de integralização do currículo.

§ 3º - Os pedidos de reingresso serão julgados pela Coordenadoria de Curso competente, em primeira instância, e em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 30 O desligamento, ato pelo qual o aluno perde o vínculo com o CEFET-MA, ocorrerá nos seguintes casos:

I - por iniciativa do próprio aluno, através de Requerimento protocolado, solicitando cancelamento de matrícula;

II - por iniciativa do CEFET-MA:

- a) quando o aluno, por decurso de prazo, não integralizar o Currículo Pleno do seu curso no prazo máximo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação;
- b) quando o aluno, tendo abandonado o curso, reingressar no CEFET-MA por novo Concurso Vestibular e efetuar a matrícula decorrente deste, sem cancelar a anterior, caso em que esta será cancelada;
- c) quando houver abandono por mais de dois semestres letivos, no regime de matrícula por disciplina e por mais de um ano letivo, no regime seriado;
- d) quando o aluno tiver sido, em processo disciplinar, condenado à pena de exclusão;
- e) quando o aluno não obtiver nenhum crédito em um período letivo;
- f) quando o aluno, tendo feito trancamento de matrícula, extrapolar o prazo máximo para sua reintegração, previsto nesta Resolução.

Parágrafo único - Nos casos previstos neste artigo, não será concedida a readmissão ao curso.

CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 31 Por trancamento de matrícula entende-se a interrupção temporária dos estudos, com manutenção do vínculo do aluno ao CEFET-MA, assegurado o direito de rematrícula no prazo regimental.

Parágrafo único - O trancamento poderá ocorrer no ato ou após a efetivação da matrícula, antes de decorrida a metade do período letivo.

Art. 32 Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno que estiver cursando o 1º período ou a 1ª série de qualquer curso, salvo nos casos previstos em lei, ou por motivo imperioso, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 33 - O aluno poderá trancar a matrícula até, no máximo, por quatro períodos letivos, no regime semestral e por dois períodos letivos, no regime anual, consecutivos ou não.

Art. 34 Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, no regime de matrícula por disciplina, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar.

§ 1º - No trancamento de disciplina será observado o mínimo de créditos estabelecidos por período, fixados para cada curso, sob pena de inaceitação do pedido.

§ 2º - O trancamento de uma disciplina não dará direito à rematrícula na mesma disciplina, no período imediatamente subsequente, ficando o candidato sujeito aos mesmos critérios estabelecidos no § 3º do artigo 22 desta Resolução.

§ 3º - O trancamento só será permitido uma única vez para a mesma disciplina, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado pelo Serviço Médico do CEFET-MA, ou por motivo imperioso, a juízo da Coordenadoria de Curso correspondente.

§ 4º - As disciplinas oferecidas em períodos especiais não poderão sofrer trancamento de matrícula.

Art. 35 O aluno que trancar a matrícula, ao reabri-la, terá que cursar as disciplinas do currículo em vigor, e ainda aquelas que, a critério da respectiva Coordenadoria de Curso, hajam mudado essencialmente o conteúdo.

Art. 36 Findo o prazo regimental de trancamento de matrícula, o aluno, por ocasião da reabertura da matrícula, poderá optar pela prorrogação do prazo de trancamento de matrícula ou pela reopção de curso se:

- a) o curso tenha sido desativado;
- b) só existir em séries anteriores àquela em que trancou a matrícula;
- c) só existirem séries posteriores àquela em que trancou a matrícula.

Parágrafo único - Em caso de doença, devidamente comprovada pelo Serviço Médico do CEFET-MA, o prazo de trancamento de matrícula poderá ser prorrogado.

Art. 37 O período correspondente ao trancamento de matrícula será computado para efeito de prazo de integralização do curso.

Art. 38 As normas regulamentares para a realização de trancamento de matrícula serão definidas pela Diretoria de Ensino, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 39 Transferência Externa é a passagem do vínculo de matrícula de uma instituição de ensino, nacional ou estrangeira, para este CEFET-MA, no mesmo nível de ensino e para cursos correspondentes ou afins.

Parágrafo único - Consideram-se cursos afins aqueles que se desenvolvem de um tronco comum de matrícula e conduzem a uma habilitação profissional incluída na mesma área de conhecimento.

Art. 40 A Transferência Externa pode ser obrigatória ou facultativa.

Art. 41 A Transferência Obrigatória é aquela concedida ou aceita nos casos determinados por lei.

Art. 42 - A Transferência Facultativa é aquela dependente da existência de vagas ao Curso, concedida ou aceita conforme critérios estabelecidos na presente Resolução.

Art. 43 Será concedida e aceita Transferência Externa Obrigatória, independente da existência de vagas e em qualquer época do ano, ao servidor público federal civil ou militar, e a seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência "ex-offício", que acarrete mudança de residência para a área de atuação deste CEFET-MA.

Art. 44 - Será aceita Transferência Externa Facultativa, desde que sejam observadas as seguintes exigências:

- I - que haja vaga e compatibilidade curricular;
- II - que a transferência seja requerida no prazo fixado pelo Calendário Escolar;
- III - que, em se tratando de aluno procedente de instituição nacional, o curso de origem tenha sido devidamente autorizado e reconhecido;
- IV - que o aluno tenha condições de integralizar o Currículo Pleno de Curso, no prazo máximo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação;

V - que a transferência não seja para os dois últimos períodos nem o primeiro período do curso.

§ 1º - O candidato à transferência deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - histórico escolar com a carga horária cumprida;

II - cópia do currículo do curso com indicação das cargas horárias das disciplinas;

III - cópias dos programas das disciplinas cursadas;

IV - informações sobre os critérios de avaliação da instituição de origem.

§ 2º - Quando o número de vagas for inferior ao número de candidatos à transferência, o CEFET-MA poderá exigir Exame de Seleção.

§ 3º - As normas referentes à seleção de candidatos serão definidas pela Diretoria de Ensino.

Art. 45 Transferência Interna é a mudança da matrícula para outro curso, habilitação, turno ou Unidade de Ensino integrantes do sistema CEFET-MA, condicionada à existência de vagas e a normas específicas da Diretoria de Ensino.

Parágrafo único - O CEFET-MA não concederá transferência interna para os integrantes dos Cursos Superiores de Licenciatura e Tecnologia, exceto nos casos previstos no artigo 36 desta Resolução.

Art. 46 No caso de transferência de instituição estrangeira, o interessado deverá comprovar adaptação de seus estudos aos do ensino de 1º, 2º e 3º graus do Brasil, bem como anexar os documentos exigidos por lei para estudantes estrangeiros, devidamente autenticados pelas autoridades consulares competentes e acompanhados de tradução pública juramentada.

Art. 47 A matrícula do aluno transferido somente será realizada após decisão da Coordenadoria de Curso pertinente, sobre o aproveitamento de estudos e, se for o caso, sobre o período para o qual a matrícula será concedida e as adaptações curriculares necessárias, após ouvidos os Departamentos Acadêmicos.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 48 Aproveitamento de Estudos é o julgamento da equivalência entre as disciplinas cursadas com aproveitamento e aquelas cuja dispensa foi pleiteada, para fins de reconhecimento, concessão de créditos e consignação em Histórico Escolar.

Art. 49 O Aproveitamento de Estudos será concedido ao aluno:

I - transferido de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo Curso neste Centro;

II - que ingresse neste Centro através de outro Concurso Vestibular;

III - já graduado em Curso Superior.

Art. 50 - O Aproveitamento de Estudos poderá implicar em dispensa de disciplina.

Parágrafo único - O Aproveitamento far-se-á diretamente quando a disciplina estudada tiver, no conteúdo e carga horária, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior ao do curso pretendido.

Art. 51 As disciplinas cursadas fora do CEFET-MA somente poderão ser aproveitadas até o limite de 2/3 (dois terços) do total dos créditos fixados para a integralização do respectivo currículo.

Art. 52 Não será concedido aproveitamento de estudos decorrentes de aprovação em Curso de Extensão.

Art. 53 Serão passíveis de aproveitamento os estudos realizados em disciplinas de Cursos

Art. 54 O aproveitamento de estudos implica no registro, em histórico escolar, das notas, créditos e cargas horárias, feitas, se necessário, as devidas conversões.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 55 Entende-se por Rendimento Escolar a eficiência relativa do aluno no desempenho das atividades escolares.

Art. 56 A avaliação do Rendimento Escolar é um processo contínuo de análise do desempenho do aluno em cada disciplina, compreendendo os aspectos de rendimento e assiduidade.

§ 1º - Rendimento é o resultado alcançado pelo aluno no desenvolvimento de estudos e atividades escolares.

§ 2º - Assiduidade é a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina.

Art. 57 O Rendimento abrangerá:

I - a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos;

II - o desenvolvimento de habilidades e atitudes;

III - a capacidade de aplicação dos conhecimentos e habilidades em atividades escolares.

Art. 58 O Rendimento Escolar será avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações periódicas de aprendizagem.

Art. 59 Por Avaliação de Aprendizagem entende-se toda atividade atribuída ao aluno com o fim de medir o seu grau de Rendimento, frente aos objetivos propostos no plano de ensino, após a execução de determinado programa ou parte do programa de uma disciplina.

Art. 60 A Avaliação de Aprendizagem será realizada através de trabalhos escolares, aplicados e avaliados pelos professores, no decorrer do semestre letivo, e expressa por três notas a serem lançadas no diário de classe, após cada terço de carga horária da disciplina, caracterizadas da seguinte maneira:

I - notas atribuídas a avaliações escritas individuais, baseadas no conteúdo lecionado até a data da avaliação;

II - notas atribuídas a trabalhos escolares individuais ou em grupo, constando de atividades práticas de laboratório, pesquisas, relatórios, projetos, ou outras atividades condizentes com a natureza das disciplinas, ficando obrigatória a caracterização da participação individual, quando se tratar de trabalho em grupo.

Art. 61 A título opcional, poderá ser realizada pelo aluno, em qualquer das disciplinas curriculares, uma Avaliação Suplementar, individual, escrita ou prática, em substituição, ou em reposição a uma das notas a que se refere o Art. 60. A Avaliação Suplementar versará sobre os mesmos conteúdos exigidos para aquela cuja nota será substituída ou reposta.

Art. 62 Será aprovado na disciplina o aluno que, tendo frequência mínima de 75% das atividades programadas, obtiver:

I - nota igual ou superior a 7,0 (sete) na média dos trabalhos escolares, que é o resultado da média aritmética das 3 (três) notas a que se refere o Art. 60;

II - nota inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 5,0 (cinco) na média dos trabalhos escolares desde que, submetido a uma avaliação final, alcance média final igual ou superior a 6,0 (seis), obtida pela média aritmética entre a média dos trabalhos escolares e a nota da avaliação final.

Parágrafo único - A avaliação final versará sobre todo o conteúdo ministrado.

Art. 63 Todas as notas e médias serão expressas na escala de 0 a 10 pontos, com aproximação de décimos.

Art. 64 A Avaliação do Rendimento durante o Estágio Supervisionado será regida por normas específicas, estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 65 Os casos omissos nesta RESOLUÇÃO serão submetidos à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidas as Coordenadorias de Curso.